



# *Prefeitura do Município de Rancharia*

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## **DECRETO Nº 063/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2.021**

“Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências”.

**MARCOS SLOBODTICOV**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

**CONSIDERANDO** as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas na data de hoje pela mídia nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que foi reclassificada na denominada “fase de transição”;

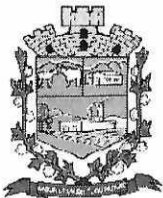
**CONSIDERANDO** que essa nova classificação exige a tomada de medidas de restrições rígidas;

**CONSIDERANDO**, a recomendação expressa do Centro de Contingência do Coronavírus para conter a aceleração da pandemia, que visa a restrição da circulação de pessoas;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Serão utilizadas como exclusivo de controle de isolamento, pulseiras de identificação de potencial ou efetiva presença de COVID-19;

**§1º** Ao dar entrada com sintomas ou qualquer outro motivo ser considerado suspeito de contaminação de SARS-CoV-2, o indivíduo receberá a pulseira de cor vermelha, denominada **ISOLAMENTO**, até derradeiro diagnóstico laboratorial ou por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado com COVID-19, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável, no momento de receber alta.



# *Prefeitura do Município de Rancharia*

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

**Artigo 2º** - Se antes de atestada a ausência de SarsCov- no indivíduo, este retirar ou romper a pulseira, ou se acaso flagrado violando o isolamento, comparecendo em lugares ou em contato próximo fora de sua residência e etc será, mediante prova, autuado em pena de multa de 100 (cem) UFESPs, dobrada a cada reincidência.

**Artigo 3º** - Às pessoas que descumprirem as regras do novo decreto estarão sujeitos às infrações, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando autorizado o emprego de força policial, podendo ser responsabilizadas penalmente pela caracterização de crime contra à saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, bem como as condutas descritas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 de 1977.

**Artigo 4º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

aos 28 de abril de 2021.

**MARCOS SLOBODTCOV**  
Prefeito Municipal

**TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

**MARCELO SABINO ALVES**  
Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial